

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 002/2022

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
002/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de São João/PR, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CONTRATO Nº 002/2022

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – saude@saojoao.pr.gov.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

Ofício n.º 125/2021

São João, 21 de dezembro de 2021

Ilma. Sra.
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco - PR

Ilustríssima Secretária:

Considerando que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de média complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo grau de complexidade de assistência requerida;

Considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Considerando a execução dos recursos empregados neste tipo de assistência e que muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

Considerando que é indispensável a contratação de profissional médico para a execução de atividades, objetivando o atendimento a demanda, a qualidade e agilidade do atendimento à população, bem como a resolutividade dos problemas que se apresentam no próprio município, e em caso mais complexo o encaminhamento aos estabelecimentos e/ou Unidades de Saúde conveniados em nossa região;

000003

Considerando que o município possui grande demanda e que os profissionais já contratados não conseguem suprir, fazendo-se necessário a contratação de mais profissionais;

Considerando que não há mais profissionais na fila de espera para contratação por meio do concurso público vigente;

Considerando que no ano de 2021 não foi realizado Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação de profissionais médicos;

Solicitamos a Vossa Senhoria o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos da área de clínica médica geral, com carga horária de 60 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Santo Antonio, 623, Centro.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.



Odair Chuta
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000004_e

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 1/2022

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	03/01/2022
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:			
Observações:			

1	12019879-5	12,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 60 HORAS/SEMANAIS	38.400,0000	460.800,00
---	------------	--------	-----	---	-------------	------------

Preço Total: 460.800,00

Pato Branco/PR, 03 de Janeiro de 2022.

Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

000005^e

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 2/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/01/2022

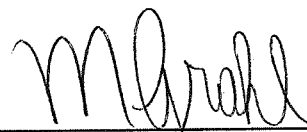
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 460.800,00

Total Geral: R\$ 460.800,00

Pato Branco/PR, 05 de Janeiro de 2022


Mariana Grahl
Contadora



000000

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 2/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: 10 dias úteis posteriores a execução dos serviços
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 460.800,00
			Total Entidade: R\$ 460.800,00
			Total Entidade: R\$ 460.800,00

Pato Branco / PR, 05 de Janeiro de 2022

IVETE MARIA
LORENZI:82588422
934

Assinado de forma
digital por IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO
HORN:55407552
949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

000008₂

F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ 17.475.540/0001-24
Rua: Pernambuco, 2125 Centro CEP: 87.705-000
Telefone: (44) 99950-1881

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco-PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE-NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde- CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA
Telefones:(44) 99950-1881 e-mail: fabricioutiyama@yahoo.com.br
Endereço Comercial: RUA PERNAMBUCO,2125 CEP: 87.705-000
Cidade: PARANAÍ Estado: PARANÁ CNPJ: 17.475.540/0001-24
Banco do Brasil Ag : 1356-0 Conta Corrente n.º 21784 - 0
Profissional que executará os serviços: FABRICIO UTIYAMA
Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:30649 Área em de interesse: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Município que será executado os serviços: SÃO JOÃO - PR
Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciado:
DIAS: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA -(Exceto Feriados)
HORÁRIOS: 07:00 ÀS 19:00 horas

Paranaí, 10 de Dezembro de 2021.


Fabricio Utiyama

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, ~~eventualmente~~, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor ;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da ~~proposta vencedora, obedecendo os critérios estabelecidos na licitação~~ em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de ~~anulação~~ ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranavaí, 10 de Dezembro de 2021.


Fabricio Utiyama



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.475.540/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2013
NOME EMPRESARIAL F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UTIYAMA CLINICA MEDICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
CEP 87.705-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARANAVAI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9950-1881	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2021** às **09:34:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

000011

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FABRICIO UTIYAMA				
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) CLAUDIO IRINEU UTIYAMA		(mãe) MIRIAM APARECIDA DE ASSIS UTIYAMA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23-05-1985	IDENTIDADE número 8840812-8	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 055.150.049-22
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PERNAMBUCO				NÚMERO 2125
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 87705-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO PARANAÍ			UF PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL F. UTIYAMA-CLINICA MEDICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 2125
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 87705-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PARANAÍ	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8630-5/03 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO CLINICA MEDICA RESTRITA A CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADO A PACIENTES EXTERNOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA, MEDICA, E POLICLINICAS.
---	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15-01-2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
---	-----------------------------	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
F. UTIYAMA - CLINICA MEDICA

DATA DA ASSINATURA 15-01-2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fabricio Utiyama</i>
----------------------------------	---


PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Gilmar Jose dos Santos</i> RG 6.793.216-1/PR 16 JAN 2013	AUTENTICAÇÃO 	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE PARANAÍ CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2013 SOB NÚMERO: 4110736221 Protocolo: 12/825063-1, DE 14/12/2012</p> <p>F. UTIYAMA-CLINICA MEDICA</p> <p>SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL</p>
---	------------------	--





000012

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107362221		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABRICIO UTIYAMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) CLAUDIO IRINEU UTIYAMA		(mãe) MIRIAM APARECIDA DE ASSIS UTIYAMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/05/1985	IDENTIDADE (número) 8840B128	Orgão emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 055.150.049-22	
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PERNAMBUCO			NUMERO 2125
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87705-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006420 - Paranavai
MUNICÍPIO Paranavai		UF PR	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL F. UTIYAMA-CLINICA MEDICA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PERNAMBUCO			NUMERO 2125
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87705-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006420 - Paranavai
MUNICÍPIO Paranavai	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8630503 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto ("CLÍNICA MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADO A PACIENTES EXTERNOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E POLICLÍNICAS.")		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/01/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.475.540/0001-24	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 06/10/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Libertad Bogus</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000456772	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2016 14:08 SOB Nº 20166430625.
PROTOCOLO: 166430625 DE 18/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602181967. NIRE: 41107362221.
F. UTIYAMA-CLINICA MEDICA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



000013

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107362221		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABRICIO UTIYAMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) CLAUDIO IRINEU UTIYAMA		(mãe) MIRIAM APARECIDA DE ASSIS UTIYAMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23-05/1985	IDENTIDADE (número) 88408128	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF (número) 055.150.049-22			
ESTANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 2125
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87705-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006420 - Paranavaí
MUNICÍPIO Paranavaí			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046(1) - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL F. UTIYAMA-CLINICA MEDICA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 2125
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87705-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006420 - Paranavaí
MUNICÍPIO Paranavaí	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fabriciouiyama@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8630503 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto CLÍNICA MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADO A PACIENTES EXTERNOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E POLICLÍNICAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/01/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.475.540/0001-24	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF NIRE ANTERIOR DE	UF PR
DATA ASSINATURA 25/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fabricio Utiyama</i>		
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
	PR1160000484449

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB Nº 20166537187.
PROTOCOLO: 166537187 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602316412. NIRE: 41208479558.
F. UTIYAMA-CLINICA MEDICA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000014

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS **Cartório AUGUSTIN**
Rua Santa Rita, 96 - São João - PR - CNPJ 27.745.048/000197 - Fone (41) 3593-1117

Selo: lww Jc.9Bv60.Vdgu4-MkyJY.htIS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **FABRICIO UTIYAMA**. Dou fé. Valor: R\$7.93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75 (Lei 3.228/2001)

São José do Paraná, 25 de outubro de 2016.

Em Teste da Verdade

Gisele Furtado de Oliveira *[Assinatura]* Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB Nº 20166537187.
PROTOCOLO: 166537187 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602316412. NIRE: 41208479558.
F. UTIYAMA-CLINICA MEDICA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME
CNPJ 17.475.540/0001-24**

Página 1 de 6

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

FABRÍCIO UTIYAMA, brasileiro, maior, Médico com registro no CRM/PR sob n.º 30649, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF/MF sob n.º 055.150.049-22, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 8.840.812-8 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 2125, Centro, CEP. 87.705-000, **Titular do Empresário**, com sede e domicílio na Rua Pernambuco n.º 2125, Centro, CEP. 87.705-000, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº 41107362221 e no CNPJ sob n.º 17.475.540/0001-24, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo Jurídico Limitada**, uma vez que admitiu a sócia:

RAYANE APARECIDA MARQUES DA SILVA UTIYAMA, brasileira, maior, Empresária, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrita no CPF/MF sob n.º 063.175.769-47, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 10.154.829-5 SESP/PR, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 2125, Centro, CEP. 87.705-000, **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª. A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

2ª. O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB Nº 41208479558.
PROTOCOLO: 166537110 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602316390. NIRE: 41208479558.
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000016

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME
CNPJ 17.475.540/0001-24

Página 2 de 6

3ª. A sociedade terá a sua sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 2125, Centro, CEP 87.705-000; que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

4ª. A sociedade tem como objeto social atividades de clínica médica restrita a consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, ambulatórios, postos de assistência médica, e policlínicas.

5ª. A sociedade constituída tem como responsável no Conselho de Medicina do Estado do Paraná o **Médico Dr. FABRÍCIO UTIYAMA;**

6ª. O Capital Social da sociedade é de R\$ 11.110,00 (onze mil cento e dez reais), dividido em 11.110 (onze mil cento e dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
FABRÍCIO UTIYAMA	10.000	10.000,00
RAYANE APARECIDA MARQUES DA SILVA UTIYAMA	1.110	1.110,00
TOTAL	11.110	11.110,00

7ª. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

8ª. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10/406/2002.

9ª. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB Nº 41208479558.
PROTOCOLO: 166537110 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602316390. NIRE: 41208479558.
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000017

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
CNPJ 17.475.540/0001-24

Página 3 de 6

10ª. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

11ª. A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado, **FABRÍCIO UTIYAMA**, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

12ª. a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 - Código Civil.

b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002.

Rouffon

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB Nº 41208479558.
PROTOCOLO: 166537110 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602316390. NIRE: 41208479558.
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME
CNPJ 17.475.540/0001-24

Página 4 de 6

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

13ª. A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

14ª. Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

15ª. Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB Nº 41208479558.
 PROTOCOLO: 166537110 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602316390. NIRE: 41208479558.
 F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME
CNPJ 17.475.540/0001-24

Página 5 de 6

sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

16ª. As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

17ª. O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18ª. Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

19ª. As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

20ª. Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB Nº 41208479558.
 PROTOCOLO: 166537110 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602316390. NIRE: 41208479558.
 F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000020 ✓

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME
CNPJ 17.475.540/0001-24**

Página 6 de 6

21ª. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranaíba-PR., 25 de Outubro de 2016.

**CARTÓRIO
AUGUSTIN**

Fabrcio Utiyama
FABRÍCIO UTIYAMA

**CARTÓRIO
AUGUSTIN**

Rayane Marques

RAYANE APARECIDA MARQUES DA SILVA UTIYAMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB Nº 41208479558.
PROTOCOLO: 166537110 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602316390. NIRE: 41208479558.
F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS **Cartório AUGUSTIN**
 Rua Santa Rita, 96 - São João - PR - CNPJ 77.745.040/0081/97 - Fone (41) 3533-1117

Selo: QwwLc...D60.RizU4-MLXJY hTIS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **FABRICIO UTIYAMA**. Dou fé.Custas: R\$7,93(VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75 (Lei13.228/2001)
 São João-Paraná, 25 de outubro de 2016
 Em Test^o da Verdade
 Gisele Patricia de Oliveira Borzolini - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS **Cartório AUGUSTIN**
 Rua Santa Rita, 96 - São João - PR - CNPJ 77.745.040/0081/97 - Fone (41) 3533-1117

Selo: 3wwQc.9BJ60.zwbWm-BVfqy.t9IS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **RAYANE APARECIDA MARQUES DA SILVA UTIYAMA**. Dou fé.Custas: R\$7,93(VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75 (Lei13.228/2001)
 São João-Paraná, 25 de outubro de 2016
 Em Test^o da Verdade
 Gisele Teodoro Parho - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 17:04 SOB N° 41208479558.
 PROTOCOLO: 166537110 DE 28/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602316390. NIRE: 41208479558.
 F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receta Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
055.150.049-22

Nome
FABRICIO UTIYAMA

Nascimento
23/05/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **8.840.812 8** DATA DE EXPEDIÇÃO **19/10/1999**

NOME **FABRICIO UTIYAMA**

FILIAÇÃO
CLAUDIO IRINEU UTIYAMA
MIRIAM APARECIDA DE ASSIS UTIYAMA

NATURALIDADE **PARANAVAI/PR** DATA DE NASCIMENTO **23/05/1985**

DOC ORIGEM **COMARCA=PARANAVAI/PR, DA SEDE**
C.NASC 15908, LIVRO=43A, FOLHA=267

CPF **GERMANO DO NASCIMENTO FILHO**

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDO SOMENTE COM SOMBROTON
Cartório de Notas
 São João - PR
 Rua Augustin - Tabelião Designado
 Rua Santa Rita, 96 - 85.570-00 - São João - Pr
AUTENTICAÇÃO

16 DEZ. 2015 Paraná

Esta é uma fotocópia e reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Cartório de Notas
 São João - PR
 Rua Augustin - Tabelião Designado
 Rua Santa Rita, 96 - 85.570-00 - São João - Pr
AUTENTICAÇÃO

16 DEZ. 2015 Paraná

Esta é uma fotocópia e reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

CÓDIGO DE CONTROLE
175E.1675.B5F7.9571

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 15:36:36 do dia 29/11/2012 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

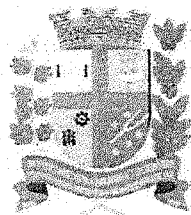
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Fabricio Utiyama
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PARANAÍ-PR

Rua Antônio Felipe, nº 911 – Centro – fone 3902-1137

DECLARAÇÃO


Declaramos que a empresa **F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **17.475.540/0001-24**, localizada no endereço **R PERNAMBUCO, 2125, CENTRO**, no município de Paranavaí, está devidamente cadastrada na Vigilância sanitária do município de Paranavaí sendo que o endereço acima figura apenas como ponto de referência conforme declaração do responsável da empresa sob penas da lei, não sendo, neste caso, necessário a emissão de Licença Sanitária devido a impossibilidade do órgão fiscalizador aferir a capacidade administrativa, físico funcional e qualificação de pessoal, adequada ao tipo de atividade e ao grau de risco que possa trazer a saúde.

Lei Estadual nº 13.331/2001 e decreto estadual nº 5.711/2002


Documento válido por prazo indeterminado segundo Decreto Municipal nº 22.786/21.

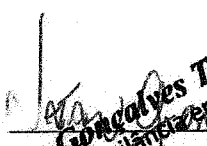
Estabelecimento vistoriado no dia 08/12/2021 e liberado pela equipe de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,


Alana Flavia Kato Silvestre
Fiscal Sanitário
Vigilância em Saúde

Responsável
Inspeção Sanitária


Flavia Vegetti
Coordenação vigilância
Sanitária


Natan Gonçalves Tobias
Diretor de Vigilância em Saúde
Diretor de
Vigilância em Saúde



PREFEITURA DE PARANAÍ
Paço Municipal Prefeito 'Antônio José Messias'
ESTADO DO PARANÁ

Data: 14/12/2021 14h01min

Número
2770/2021

000023

ALVARÁ DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Fazenda, concede o presente Alvará de Licença para:

Estabelecimento

F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME CNPJ: 17.475.540/0001-24

Para estabelecer na

Rua PERNAMBUCO, 2125 - Bairro CENTRO - CEP: 87701010

Nome fantasia

Não informado

Econômico

108294

Início da atividade

06/02/2013

Código de controle

CWGGTTPHXVZN8FO0

Fundamentação legal

Decreto nº 22.786/2021. Art. 11 - § 1º O alvará de licença será válido quando apresentado com a devida licença do Corpo de Bombeiros com prazo de vigência válido, bem como outros documentos que por ventura sejam exigidos

Atividade principal

86.30-5-03 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Atividades Secundárias

Características

Identificador	Descrição	Unidade	Opção
4/98	ÁREA ALVARÁ DE LICENÇA	M²	20
5/98	ÁREA LICENÇA SANITARIA	M²	20
16/00	PONTO DE REFERÊNCIA		NÃO

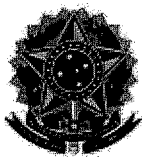
A veracidade do Alvará poderá ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle.

www.paranavai.pr.gov.br

IMPORTANTE: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social, do quadro societário, deverá informar tais alterações na Secretaria Municipal de Fazenda.

Paranavaí (PR), 14 de Dezembro de 2021

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavaí (PR) - CEP: 87702000 - Fone:4434212323



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 17.475.540/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:25 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **3356.2427.3BBE.43A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000025



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.475.540/0001-24

Razão Social: F UTIYAMA CLINICA MEDICA ME

Endereço: R PERNAMBUCO 2125 / CENTRO / PARANAÍ / PR / 87705-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

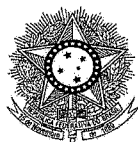
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010201510689683154

Informação obtida em 04/01/2022 07:44:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.475.540/0001-24
Certidão nº: 56519187/2021
Expedição: 10/12/2021, às 09:52:46
Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.475.540/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000027,2

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025660161-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.475.540/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME CNPJ: 17475540000124

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 80998 - F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Endereço: Rua PERAMBUCO, 2125 - Bairro CENTRO - CEP 87.701-010

Código de Controle

CWIYGVGTKZWHW131

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 10 de Dezembro de 2021

000029_e

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

F UTIYAMA ME

CNPJ 17.475.540/0001-24, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAÍ/PR, 10 de Dezembro de 2021

ALEXANDRE VELASCO CEREJA
Alexandre Velasco Cereja
Emp. Juramentado

 **JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAÍ**
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado



000030

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ**

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

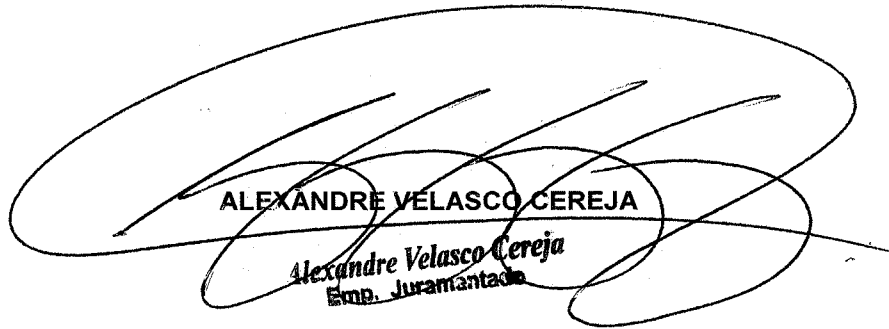
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALÊNCIA JUDICIAL – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

F UTIYAMA ME

CNPJ 17.475.540/0001-24, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAÍ/PR, 10 de Dezembro de 2021


ALEXANDRE VELASCO CEREJA
Alexandre Velasco Cereja
Emp. Juramentado


**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAÍ**
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

000031e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41208479558	CNPJ 17.475.540/0001-24	
NOME EMPRESARIAL F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F6.B6.D3.99.30.4E.8D.CB.38.24.DF.F5.45.E4.CD.1E.AC.73.60.E9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	17475540000124	F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA:17475540000124	131406220630207311 584783454271381029 137	24/08/2020 a 24/08/2021	Sim
Contador	69529205953	WILSON PEIXOTO DE ALMEIDA:69529205953	620434592413585024 1	29/06/2020 a 29/06/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

F6.B6.D3.99.30.4E.8D.CB.38.24.DF.F5.
45.E4.CD.1E.AC.73.60.E9-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/05/2021 às 08:39:08

8B.0D.BD.E5.72.25.7F.0E
AA.06.ED.09.C5.DA.39.FD

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 17.475.540/0001-24
 Número de Ordem do Livro: 8

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA

NIRE 41208479558

CNPJ 17.475.540/0001-24

Número de Ordem 8

Natureza do Livro Livro Diário Geral

Município Paranavai

Data do arquivamento dos atos constitutivos 16/01/2013

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2020

Quantidade total de linhas do arquivo digital 4346

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA

Natureza do Livro Livro Diário Geral

Número de ordem 8

Quantidade total de linhas do arquivo digital 4346

Data de inicio 01/01/2020

Data de término 31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.B6.D3.99.30.4E.8D.CB.38.24.DF.F5.45.E4.CD.1E.AC.73.60.E9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 17.475.540/0001-24
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.073.770,09	R\$ 1.311.641,88
CIRCULANTE		R\$ 1.073.770,09	R\$ 1.311.641,88
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.050.484,20	R\$ 1.297.333,25
CAIXA		R\$ 1.050.484,20	R\$ 1.297.333,25
CAIXA		R\$ 1.050.484,20	R\$ 1.297.333,25
CREDITOS		R\$ 23.285,89	R\$ 14.308,63
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 23.285,89	R\$ 14.308,63
JUROS E MULTAS S/ PARCELAMENTO		R\$ 23.285,89	R\$ 14.308,63
PASSIVO		R\$ 1.073.770,09	R\$ 1.311.641,88
CIRCULANTE		R\$ 34.117,63	R\$ 32.118,47
OBRIGACOES		R\$ 34.117,63	R\$ 32.118,47
EMPRESTIMOS		R\$ 4.316,13	R\$ 7.311,90
EMPRESTIMOS PESSOA FISICA		R\$ 0,00	R\$ 0,01
BANCOS C/MOVIMENTO - LIMITES		R\$ 4.316,13	R\$ 4.773,41
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.538,48
OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 2.870,01	R\$ 2.970,12
RETIRADA PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 888,22	R\$ 930,05
INSS A RECOLHER		R\$ 1.981,79	R\$ 2.040,07
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 26.404,49	R\$ 21.309,45
ISS A RECOLHER		R\$ 224,16	R\$ 224,16
I.R.P.J. A RECOLHER		R\$ 9.397,48	R\$ 7.644,90
PIS REC.OPERACIONAL RECOLHER		R\$ 1.528,34	R\$ 1.803,94
COFINS A RECOLHER		R\$ 7.053,05	R\$ 4.804,13
CONTRIB SOCIAL A RECOLHER		R\$ 8.201,46	R\$ 6.832,32
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 527,00	R\$ 527,00
HONORÁRIOS A PAGAR		R\$ 527,00	R\$ 527,00
PASSIVO NÃO - CIRCULANTE		R\$ 109.316,09	R\$ 77.388,09
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 109.316,09	R\$ 77.388,09
VALORES A PAGAR A LONGO PRAZO		R\$ 109.316,09	R\$ 77.388,09
PARCELAMENTO INSS		R\$ 2.992,32	R\$ 3.752,50
PARCELAMENTO PIS		R\$ 4.108,04	R\$ 2.162,04
PARCELAMENTO IRPJ		R\$ 37.003,52	R\$ 19.686,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.B6.D3.99.30.4E.8D.CB.38.24.DF.F5.45.E4.CD.1E.AC.73.60.E9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Wilton Roberto de Almeida
 Av. São Sebastião, 136 - Centro
 Paranavai - PR - Tel.: 3133-1138
 Contador CP - PR 044.877/04 - CPF: 603.621.058-30

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 17.475.540/0001-24

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARCELAMENTO CSSL		R\$ 32.293,44	R\$ 17.180,52
PARCELAMENTO COFINS		R\$ 32.918,77	R\$ 18.029,21
PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA DA UNIÃO		R\$ 0,00	R\$ 16.577,18
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 930.336,37	R\$ 1.202.135,32
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 920.336,37	R\$ 1.192.135,32
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 483.275,26	R\$ 802.022,72
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 483.275,26	R\$ 920.336,37
LUCROS DISTRIBUÍDOS NO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ (118.313,65)
SALDO DO EXERCICIO		R\$ 437.061,11	R\$ 390.112,60
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 437.061,11	R\$ 390.112,60

Wilson A. ...
 Av. Boic ...
 Paranavai - PR - Tel: 3423-1126
 Contador CRB-PR 174.877/D-1 - CPF: 036.237.000-77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.B6.D3.99.30.4E.8D.CB.38.24.DF.F5.45.E4.CD.1E.AC.73.60.E9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 17.475.540/0001-24

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 576.441,92	R\$ 533.665,53
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 576.441,92	R\$ 533.665,53
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 576.441,92	R\$ 533.665,53
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	*	R\$ (38.333,31)	R\$ (40.084,16)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS		R\$ (38.333,31)	R\$ (40.084,16)
(-) PIS RECEITA OPERACIONAL		R\$ (3.746,85)	R\$ (3.468,78)
(-) COFINS		R\$ (17.293,23)	R\$ (16.009,94)
(-) ISSQN		R\$ (17.293,23)	R\$ (20.605,44)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (56.776,75)	R\$ (62.484,09)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (14.371,20)	R\$ (15.040,80)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL		R\$ (2.395,20)	R\$ (2.506,80)
(-) RETIRADA PRO-LABORE		R\$ (11.976,00)	R\$ (12.534,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (9.000,87)	R\$ (9.525,94)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (983,18)	R\$ (461,03)
(-) HONORARIOS CONTÁBEIS		R\$ (6.851,00)	R\$ (6.851,00)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (128,00)	R\$ (788,96)
(-) TELEFONEMAS		R\$ (344,81)	R\$ (723,73)
(-) DESPESAS C/ CARTORIO		R\$ (65,46)	R\$ (0,00)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ (358,24)	R\$ (241,67)
(-) CERTIFICADO DIGITAL		R\$ (240,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM CORREIOS		R\$ (30,18)	R\$ (0,00)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (459,55)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (25.870,86)	R\$ (35.733,92)
(-) JUROS E MULTAS		R\$ (22.182,80)	R\$ (33.787,24)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (3.688,06)	R\$ (0,00)
(-) JUROS SOB EMPRÉSTIMO		R\$ (0,00)	R\$ (1.946,68)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (7.533,82)	R\$ (2.183,43)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (7.533,82)	R\$ (2.183,43)
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 0,84
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 0,84
RENDAS APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,84
(-) PROVISOES P/CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (16.601,53)	R\$ (15.369,58)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (16.601,53)	R\$ (15.369,58)
(-) PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA		R\$ (27.669,22)	R\$ (25.615,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.B6.D3.99.30.4E.8D.CB.38.24.DF.F5.45.E4.CD.1E.AC.73.60.E9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Wilson Roberto de Almeida

 Av. Bolo, nº 121 - Centro

 Paranavai - PR - Tel: 3423-1168

 Contador CRC PR 044.57710-1 - CPF: 035.232.059-33

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: F UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 17.475.540/0001-24
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IMPOSTO DE RENDA P.JURIDICA		R\$ (27.669,22)	R\$ (25.615,94)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 437.061,11	R\$ 390.112,60

Wilson P. de Almeida
Av. São Manoel, 136 - Centro
Paranavaí - PR - Tel.: 3423-1158
Contador CRC/PR 044.577/0-1 - CPF: 028.092.050-20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F6.B6.D3.99.30.4E.8D.CB.38.24.DF.F5.45.E4.CD.1E.AC.73.60.E9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

000037

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
055.150.049-22

Nome
FABRICIO UTIYAMA

Nascimento
23/05/1985

VÁLIDO SOMENTE COM O SELADO DE AUTENTICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.840.812 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/1999

NOME FABRICIO UTIYAMA

FILIAÇÃO CLAUDIO IRINEU UTIYAMA
 MIRIAM APARECIDA DE ASSIS UTIYAMA

NATURALIDADE PARANAVAI/PR DATA DE NASCIMENTO 23/05/1985

DOC ORIGEM COMARCA=PARANAVAI/PR, DA SEDE
 C. NASC 15908, LIVRO=43A, FOLHA=267

CPF GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS
 São João - PR
 Cartório Augustin - Tabelião Designado
 Rua Santa Rita, 96 - 85.570-00 - São João - Pr

16 DEZ. 2015 Paraná

Este documento é fotocópia e reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

FHB24382

TABELIONATO DE NOTAS
 São João - PR
 Cartório Augustin - Tabelião Designado
 Rua Santa Rita, 96 - 85.570-00 - São João - Pr

16 DEZ. 2015 Paraná

Este documento é fotocópia e reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

FHB24381

CÓDIGO DE CONTROLE
175E.1675.B5F7.9571

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 15:36:36 do dia 29/11/2012 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Fabricio Utiyama
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000038



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **FABRICIO UTIYAMA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **30649** desde **27/08/2014**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta Certidão tem validade até o dia 21/03/2022.

Alexandre Geraldi
Escrevente Substituto Port. 32/2017
Tabelionato de Notas
e Protocolo de Títulos
Comarca de São João -Pr

Chave de validação [d210ea03d092ce2f9b72755833bab1b5f7830027](#)

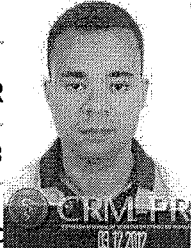
Emitida eletronicamente via internet em 21/12/2021.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Pessoa Física
Profissional

*000039

Nome:

	CRM: 30649
	Nome: FABRICIO UTIYAMA
	Data de Inscrição: 17/12/2012 Situação: Ativo
	Sexo: Masculino Tipo de Inscrição: Principal
Cidade: Coronel Vivida	
Não existe especialidade registrada para este CRM.	

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
FABRICIO UTIYAMA	Ativo	30649

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica

F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ 17.475.540/0001-24
Rua: Pernambuco, 2125 Centro CEP: 87.705-000
Telefone: (44) 99950-1881

000040

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, FABRICIO UTIYAMA apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, para estatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

Pronto Atendimento Municipal de São João

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Médico Plantonista
- b) Diretor Clínico

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

(x) Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

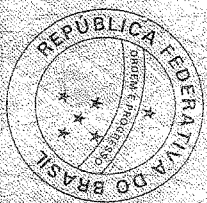
Paranavaí, 10 de Dezembro de 2021.


Fabricio Utiyama

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados



O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições e, em virtude da conclusão do Curso de

Medicina

em 12 de novembro de 2012, confere o título de

Médico

à

Fabrizio Lityama

e outorga-lhe o presente diploma para usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dourados/MS, 26 de novembro de 2012

Reitor

Diplomado (a)

Coordenador (a) de Assuntos Acadêmicos

TABELONATO DE NOTAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
AUTENTICAÇÃO
Exclusivo para
Reitoria de Notas
Identifica e preserva a historicidade e validade documental
da informação profissionalizada da UFGD

17/11/2012

Elisonea Carneiro Ceme
Tabela Titular

Alexandre Cavalari
Escritor Substituto Port. 32/2017
e Professor de Notas
Comarca de Dourados

FUBR299573

Reitor (a) da Faculdade

Fabrizio Lityama
Diplomado (a)



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Avenida Generoso Marques, 599
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
 Fone: (46) 3232-1244 - Fone: (46) 3232-1405 - ☎ (46) 9 8405-0870
 E-mail: forcel@terra.com.br

EGIDIO MUNARETTO

AV. IGUACU, 172

CENTRO

85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: **0800-0461244**
 Atendimento ANEEL: **167**
 Plantão: **46 3232-1444**

Identificação

01.0442.00-6
000042

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
Vencimento

304,30
10/12/2021

CNPJ/CPF: 126.104.459-20

CCE/RG:

BANCO/AG: 0/0

Número 000.001.247

Série U-6

CFOP 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Novembro/2021

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/10/2021.....	62.894
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 25/11/2021.....	63.113
CONSUMO FATURADO (kWh)	219
CONSUMO MEDIDO (kWh)	219
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	29/11/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/12/2021
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/12/2021

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Valores (R\$)

Consumo kWh	226,03
Bandeira Escassez Hídrica	46,63
Iluminação Pública Municipal	31,64
VALOR TOTAL	304,30

Reservado ao Fisco

780E.1A6E.9CC8.3352.645F.7A8F.276E.D580

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
10/2021	213	295,30
09/2021	187	256,28
08/2021	252	314,12
07/2021	248	309,38
06/2021	256	312,10
05/2021	235	273,29
04/2021	253	286,04
03/2021	233	266,56
02/2021	209	239,10
01/2021	100	116,25
12/2020	100	118,21
11/2020	172	193,18

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	272,66	79,07
PIS	1,09%	193,60	2,11
COFINS	5,01%	193,60	9,69

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo				
Consumo kWh	219	x	1,03210 =	226,03
Bandeira Escassez Hídrica	219	x	0,21292 =	46,63
Subtotal				272,66

tensão (V): 220 / 127
 atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal
 número medidor: 5635427 - trifásico
 limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133
Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.: FORCEL - 40404536

REF: Out/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,00 / 4,71	0,00 / 9,43	0,00 / 18,86
FIC (Int)	0,00 / 3,17	0,00 / 6,35	0,00 / 12,70
DMIC (Hs)	0,00 / 2,60		
DEC (hs)	0 / 2,40		
FEC (Int)	0,00 / 2,10		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA DE 01/09/2021 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF -CRESOL -SICOOB -SICREDI -PAGFACIL -BAIXADA MAT CONST.
 AUTORIZA DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

0000432

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADORA: IZABEL MUNARETTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.122,486-5/SSP-PR, inscrita do CPF/MF sob o nº 870.384.809-44, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida-PR.

LOCATÁRIOS: FABRICIO UTIYAMA, brasileiro, casado, médico, portador da CIRG nº 8.840.812-8 (PR), inscrito no CPF/MF sob nº 055.150.049-22 – e RAYANE APARECIDA MARQUES DA SILVA UTIYAMA, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 10.154.829-5 (PR), inscrita no CPF/MF sob nº 063.175.769-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Coronel Vivida, PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Residencial que se regerá pelas seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial situado à Av. Iguazu, nº 172, casa, centro, Coronel Vivida - PR, de propriedade da LOCADORA, que o dá em locação aos LOCATÁRIOS para fins exclusivamente residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 15/01/2021 com término em 15/01/2023, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou mesmo extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, podendo o contrato ser renovado desde que pactuado entre as partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, no valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), deverá ser pago pelos LOCATÁRIOS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, reajustado anualmente, em conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o pagamento pontualmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, os LOCATÁRIOS gozarão do benefício de um desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou seja, pagarão R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Mas o pagamento além do prazo convencionado, acarretará um acréscimo de 10% (dez por cento).

0000441

CLÁUSULA QUARTA: OS LOCATÁRIOS serão responsáveis pelas despesas ordinárias que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização sejam elas de ligação e consumo de luz e água que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços e por tributos incidentes sobre o imóvel (IPTU).

CLÁUSULA QUINTA: A impontualidade acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA: Compete aos LOCATÁRIOS zelar pela conservação e limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** OS LOCATÁRIOS se comprometem devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme vistoria. OS LOCATÁRIOS não poderão realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso esta consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista aos LOCATÁRIOS qualquer indenização por elas ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os LOCATÁRIOS declaram que recebem o imóvel em perfeito estado de conservação e se comprometem devolvê-lo nas mesmas condições descritas no termo de VISTORIA DE ENTRADA, inclusive com a limpeza dele e também dos jardins, com o corte da grama..

CLÁUSULA SÉTIMA: OS LOCATÁRIOS declaram que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

CLÁUSULA OITAVA: OS LOCATÁRIOS não poderão sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido à LOCATÁRIA pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

PARÁGRAFO ÚNICO: É também de responsabilidade dos LOCATÁRIOS o reembolso do prêmio do seguro do imóvel, de R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), a

partir de fevereiro próximo a novembro deste ano de 2021 (10 parcelas), que é pago pelo marido da LOCADORA, Egídio Munaretto à Allians Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se a LOCADORA dar preferência aos LOCATÁRIOS, e se os mesmos não se utilizarem dessa prerrogativa, se comprometem a firmar declaração expressa nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS LOCATÁRIOS são solidariamente responsáveis por todos os pagamentos descritos neste contrato, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: È facultado à LOCADORA vistoriar o imóvel, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que agendada a visita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

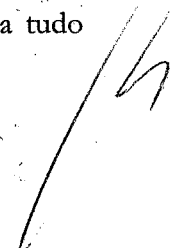
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Haverá resolução do presente contrato, se os LOCATÁRIOS deixarem de pagar os alugueis por 3 (três) meses consecutivos, obrigando-se a entregar o imóvel nos termos das cláusulas supracitadas, sem prejuízo dos consectários de Direito, ou seja, da execução e desocupação na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS LOCATÁRIOS poderão desocupar o imóvel aos 12 meses de locação sem pagamento de multa, bastando comunicar no 11º mês à LOCADORA, por escrito, de que deseja encerrar o contrato. Caso venham os LOCATÁRIOS a rescindir o contrato de locação depois dos 12 meses, e antes do término da vigência dele, os mesmos pagarão uma multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel.

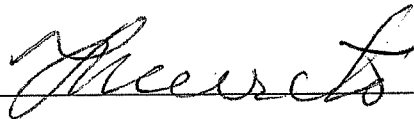
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Coronel Vivida-PR, para a propositura de qualquer ação a fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

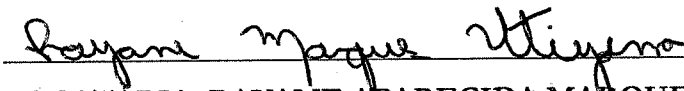


Coronel Vivida - PR, 15 de janeiro de 2021

000046


LOCADORA: IZABEL MUNARETTO


LOCATÁRIO: FABRÍCIO UTIYAMA


LOCATÁRIA: RAYANE APARECIDA MARQUES DA SILVA UTIYAMA

Testemunhas:

1: _____

Nome:

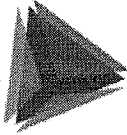
RG:

2: _____

Nome:

RG:

000047e

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="17475540000124"/>
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2022**

000048_e

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.475.540/0001-24, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 2125, Bairro Centro, na cidade de Paranaíba/PR, CEP 87.705-000, neste ato representada por Fabricio Utiyama, portador do RG nº 8.840.812-8 SESP-PR e CPF nº 055.150.049-22.

Considerando o Ofício nº 125/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de serviços médicos na área de clínico geral, com carga horária de 60 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas;

Considerando que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de média complexibilidade, com foco na qualidade dos serviços prestados;

Considerando a execução dos recursos empregados neste tipo de assistência e que muitas vezes se faz necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidade encontrada;

Considerando a indispensabilidade da contratação de profissional médico para atender a demanda com qualidade e agilidade;

Considerando que o município possui grande demanda e que os profissionais já contratados não conseguem suprir, fazendo-se necessária a contratação de mais profissionais;

Considerando que não há mais profissionais na fila de espera para contratação por meio do concurso público vigente;

Considerando que no ano de 2021 não foi realizado Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação de profissionais médicos;

Destarte, cumpre lembrar que o Município em questão faz parte deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2022.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 60 HORAS SEMANAIS	240	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 460.800,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês

e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um *login* de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução

do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de **São João/PR**, em dias e horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do município.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Fabricio Utiyama**, inscrito no **CRM/PR 30649**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a

programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato

correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de

antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da

Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

000056₂

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

17.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

18. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

18.1. Ao aderir ao edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

18.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2022.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

2/2022 000057

Número Processo: 2/2022

Data do Processo: 05/01/2022

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2/2022

Data e Hora da Sessão: 05/01/2022 09:06

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto N° 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório N° 2/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 003/2019.

Participante: F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	12,000	UND		38.400,00	460.800,00
					Total do Participante:	460.800,00
					Total Geral:	460.800,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 05 de January de 2022

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

xCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 20/2022
PROCESSO 02/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA para realização de atendimentos em clínica geral na rede básica municipal, com carga horária de 60 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 02/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de São João - fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls.05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/47
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 02/2022 – fls. 48/56
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 57

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

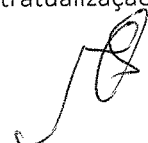
*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 125/2021, de lavra do Secretário Municipal de Saúde do Município de São João, que a contratação de prestadores de serviços de saúde do setor privado decorre dos fatos narrados sob sua responsabilidade, cabendo ao próprio Município a ponderação da vantajosidade e necessidade na adesão a este Credenciamento.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:



“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as circunstâncias aqui destacadas, é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*


O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

xCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 21/2022
PROCESSO 02/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA para realização de atendimentos em clínica geral na rede básica municipal, com carga horária de 60 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 02/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

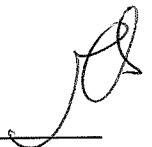
Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de São João - fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls.05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/47
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 02/2022 – fls. 48/56
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 57

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000064
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2022

Processo Adm.: 2/2022

Data do Processo: 05/01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2022
b) **Nr. Licitação:** 2/2022 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 05/01/2022
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

F. UTIYAMA CLINICA MEDICA LTDA

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	38.400,0000	R\$ 460.800,00
Total fornecedor:				R\$ 460.800,00
Total geral:				R\$ 460.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 05 de Janeiro de 2022

PAULO
HORN:5540755
2949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2022

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 2/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 460.800,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 05/01/2022

PAULO

HORN:5540755

2949

Assinado de forma

digital por PAULO

HORN:55407552949

PAULO HORN

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000066

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 002/2022

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	2/2022		
b)	Nr. Licitação:	2/2022 - IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	05/01/2022		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
		Un.	Quantidade	VI. Unitário
				Total dos Itens
		F. UTIVAMA CLINICA MEDICA LTDA		
	1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12, 000	38.400,0000
				R\$ 460.800,00
	Total fornecedor:			R\$ 460.800,00
	Total geral:			R\$ 460.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8A32DF79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2022. Edição 2427
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000067

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
2/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 2/2022, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE
BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE
CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários
oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao
CONIMS.
Valor Global: 460.800,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 05/01/2022

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FF2B347B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/01/2022. Edição 2427
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

05/01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de HONÓRIO SERPA/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

05/01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

05/01/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

05/01/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SULINA/PR, consorciado ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[anterior](#)**1**[próxima](#)

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[Quem Somos](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Contatos](#)[Recomendação MPPR](#)[Atos Legais](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Leis de Ratificação](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Resoluções](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Eliminação de](#)[Documentos](#)[Licitações](#)[Contato](#)[Fale Conosco](#)[Ouvidoria](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio](#)[e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Convênios](#)[Recebidos](#)[Convênios](#)[Repassados](#)[Certidões do CONIMS](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[RELATÓRIO](#)[COMPRAS](#)[Portal dos Empregados](#)[Acessos dos Municípios](#)[Área Técnica |](#)[Redes e Programas](#)[TFD](#)[Acesso Serviços de](#)[TFD \(NOVO\)](#)[Área do](#)[Faturamento do](#)[Município](#)[Compras - Preços](#)[Registrados](#)[Área do Prestador](#)[Serviço de Informação ao](#)[Cidadão](#)[SIC Físico](#)[e-SIC](#)[Perguntas](#)[Frequentes](#)

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DECRETO Nº 9.139, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a tabela de vencimentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo e a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, para o exercício 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, ambas da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo e a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP, para o exercício de 2022, conforme a seguir:

§ 1º Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

I - Pagamento em cota única, com vencimento em 15 de março de 2022;

II - Pagamento parcelado em 09 (nove) vezes:

a) 1ª parcela (01/09), com vencimento em 19 de abril de 2022;

b) 2ª parcela (02/09), com vencimento em 16 de maio de 2022;

c) 3ª parcela (03/09), com vencimento em 15 de junho de 2022;

d) 4ª parcela (04/09), com vencimento em 15 de julho de 2022;

e) 5ª parcela (05/09), com vencimento em 15 de agosto de 2022;

f) 6ª parcela (06/09), com vencimento em 15 de setembro de 2022;

g) 7ª parcela (07/09), com vencimento em 17 de outubro de 2022;

h) 8ª parcela (08/09), com vencimento em 16 de novembro de 2022;

i) 9ª parcela (09/09), com vencimento em 15 de dezembro de 2022.

§ 2º Taxa de Coleta de Lixo:

I - Pagamento em cota única, com vencimento em 15 de março de 2022;

II - Pagamento parcelado em 05 (cinco) vezes:

a) 1ª parcela (01/05), com vencimento em 15 de março de 2022;

b) 2ª parcela (02/05), com vencimento em 18 de abril de 2022;

c) 3ª parcela (03/05), com vencimento em 16 de maio de 2022;

d) 4ª parcela (04/05), com vencimento em 15 de junho de 2022;

e) 5ª parcela (05/05), com vencimento em 15 de julho de 2022.

§ 3º Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP:

I - Pagamento em cota única, com vencimento em 15 de março de 2022;

II - Pagamento parcelado em 05 (cinco) vezes:

a) 1ª parcela (01/05), com vencimento em 15 de março de 2022;

b) 2ª parcela (02/05), com vencimento em 18 de abril de 2022;

c) 3ª parcela (03/05), com vencimento em 16 de maio de 2022;

d) 4ª parcela (04/05), com vencimento em 15 de junho de 2022;

e) 5ª parcela (05/05), com vencimento em 15 de julho de 2022.

Art. 2º Fica concedido 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do IPTU aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única com vencimento no dia 15 de março de 2022, conforme determina o art. 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DECRETO Nº 8.140, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a tabela de vencimentos para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária para o exercício 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, ambas da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a seguir:

I - 1ª parcela (01/12), com vencimento em 21 de fevereiro de 2022;

II - 2ª parcela (02/12), com vencimento em 21 de março de 2022;

III - 3ª parcela (03/12), com vencimento em 20 de abril de 2022;

IV - 4ª parcela (04/12), com vencimento em 20 de maio de 2022;

V - 5ª parcela (05/12), com vencimento em 20 de junho de 2022;

VI - 6ª parcela (06/12), com vencimento em 20 de julho de 2022;

VII - 7ª parcela (07/12), com vencimento em 22 de agosto de 2022;

VIII - 8ª parcela (08/12), com vencimento em 20 de setembro de 2022;

IX - 9ª parcela (09/12), com vencimento em 20 de outubro de 2022;

X - 10ª parcela (10/12), com vencimento em 21 de novembro de 2022;

XI - 11ª parcela (11/12), com vencimento em 20 de dezembro de 2022;

XII - 12ª parcela (12/12), com vencimento em 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º As Taxas de Verificação de Regular Funcionamento terão vencimento em 20 de maio de 2022, enquanto as Taxas de Vigilância Sanitária terão vencimento em 20 de junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 2/2022
b) Nr. Licitação: 2/2022 - IL
c) Modalidade: Inversibilidade de Itação
d) Data de Homologação: 05/01/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO DO PR, consoante ao CONNIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
F. UTYAMA CLINICA MEDICA LTDA			
1 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVSISTA	UND	12,000	38.400,0000
DOMICILIAR			
		Total fornecedor:	RS 460.800,00
		Total geral:	RS 460.800,00

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 4/2022
b) Nr. Licitação: 4/2022 - IL
c) Modalidade: Inversibilidade de Itação
d) Data de Homologação: 05/01/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de HONÓRIO SERPAZ, consoante ao CONNIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
MA+SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA			
1 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CVSISTA	UND	12,000	38.400,0000
DOMICILIAR			
		Total fornecedor:	RS 460.800,00
		Total geral:	RS 460.800,00

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

MEIO AMBIENTE, NOSSA RESPONSABILIDADE!

ASSINE
46 3220 2066

DIÁRIO DO SUDOESTE
WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CLASSIFICADOS

DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066


imóveis


veículos


Produtos e serviços

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 002/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: F. UTIYAMA CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.475.540/0001-24, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 2125, Bairro Centro, na cidade de Paranaíba/PR, CEP 87.705-000, neste ato representada por Fabricio Utiyama, portador do RG nº 8.840.812-8 SESP-PR e CPF nº 055.150.049-22.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.995.422.0001-06, estabelecida na Avenida XV de novembro, n.º 160, Centro, São João/PR, neste ato representado por seu prefeito Sr. Clovis Mateus Cuccolotto.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 002/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, consorciado ao CONIMS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada atenderá no Município de **SÃO JOÃO/PR**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João/PR, em 10 (dez) períodos semanais, de segunda à sexta-feira.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Fabrizio Utiyama**, inscrito no CRM/PR **30649**.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de

Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias posteriores** a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu *login* de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **11 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

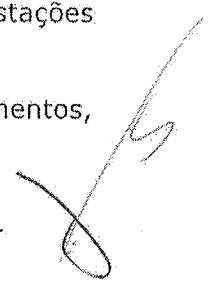
9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.



9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

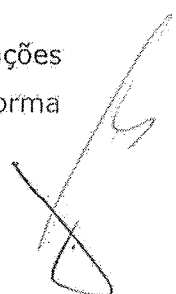
9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.



10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

- 11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.
- 11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao aderir ao certame, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 06 de janeiro de 2022.


FABRICIO UTIYAMA
CONTRATADA

PAULO
HORN:554075
52949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:5540755294
9

PAULO HORN
CONTRATANTE


CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2022.01.14 11:32:28
-03'00"

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:840003
84953

Assinado de forma digital por
SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.01.14 13:52:51
-03'00"

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 60 HORAS SEMANAIS	240	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 460.800,00